

Termo de Referência 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	158499-INST FED.SERTÃO PERNAMBUCANO /CAMPUS PETROLINA	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE	23/01/2025 17:54 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23417.100301 /2024-21

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO/CAMPUS PETROLINA

(Processo Administrativo nº 23417.100301/2024-21)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de água bruta para o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Sertão pernambucano Campus Petrolina, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021 e nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para fornecimento de água bruta	4146	Mês	12	R\$ 272,55	R\$ 3.270,61

1.2 A contratação do serviço de fornecimento de água bruta terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme Art. 109 da Lei 14.133 de 2021.

(ALTERADO PARA INCLUIR O PRAZO POR TEMPO INDETERMINADO)

1.3 O contrato **ou outro instrumento hábil que o substitua** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades básicas de ensino, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Termo de Referência.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025], conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 10830301000104-0-000005/2025;
- II. Data de publicação no PNCP: 02/05/2024;
- III. Id do item no PCA: 46;
- IV. Classe/Grupo: 692;
- V. Identificador da Futura Contratação: 158499-39/2025

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Princípios fundamentais e demais disposições previstas na Lei 11.445/2007, que traça as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento, alterada pela Lei 14.026/2020;

4.1.2 Observância da legislação supra e consulta à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme artigo. 25-A, da Lei 11.455/2007 (Item 36 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, versão outubro/2024).

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto ocorrerá com a prestação dos serviços de fornecimento de água bruta, conforme condições e regulações da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e da Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE):

5.1.1 Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimento, frequência e periodicidade de execução do trabalho: A concessionária executará de forma contínua os serviços e, a cada 30 dias, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: trata-se de serviço comum, de caráter continuado, que deve ser fornecido 24 h por dia, sete dias por semana, sem interrupções.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Todo o serviço de fornecimento de água bruta deverá ser prestado ao Campus Petrolina, situado a Rua Maria Luiza de Araújo Gomes Cabral, nº 791, João de Deus, Petrolina-PE - CEP 56.316-686.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, haja vista que tal regime é mais apropriado para o presente caso, em que não se conhecem de antemão, com adequado nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas a fim de quantificar os serviços efetivamente executados e os correspondentes valores devidos.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Tendo em vista a natureza de exclusividade da prestação dos serviços em tela, bem como seu caráter essencial e indispensável, haverá avaliação da execução do objeto por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou por outro instrumento equivalente - qual seja, pelo hidrômetro ou outro aparelho medidor, cujo consumo será obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-DI de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados pelo Distrito de Irrigação Senador Nilo Coelho – DINC, inscrito no CNPJ sob o nº 12.656.690/0001-10, por ser ele a fornecedora exclusiva dos serviços de água bruta para o município de Petrolina /PE, conforme instruído no processo.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato se dará conforme condições e regulações da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF) e ARPE - Agência de Regulação de Pernambuco.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de água bruta, expedido pelo Estado de Pernambuco, pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA (CODEVASF) ou pela ARPE - Agência de Regulação de Pernambuco.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Retirada qualificação econômico financeira, vez que o serviço é exclusivo da concessionária.)

Qualificação Técnica (Retirada qualificação técnica, vez que o serviço é exclusivo da concessionária)

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.270,61

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.270,61 (três mil duzentos e setenta reais e um centavo), para o prazo de 12 (doze) meses.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.6.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26430;
- II) Fonte de Recursos: 3008000000
- III) Programa de Trabalho: 231742
- IV) Elemento de Despesa: 339039
- V) Plano Interno: L20RLP01FUN

9.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhamento ao Diretor Geral para aprovação

Natalia Rafaela Nascimento
da Silva:07423581437

Assinado de forma digital por
Natalia Rafaela Nascimento da
Silva:07423581437
Dados: 2025.01.23 19:37:54 -03'00'

NATALIA RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA

Agente de contratação

Despacho: Encaminhamento ao Diretor Geral para aprovação

Paulo Tavares Matias de Andrade:04894309459
Assinado de forma digital por Paulo Tavares Matias de Andrade:04894309459
Dados: 2025.01.23 18:01:20 -03'00'

PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE
Agente de contratação

Despacho: Encaminhado ao Diretor Geral para aprovação.

Geneildo Pereira da Silva:34022651415
Assinado de forma digital por Geneildo Pereira da Silva:34022651415
Dados: 2025.01.23 18:19:10 -03'00'

GENEILDO PEREIRA DA SILVA
Agente de contratação

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência.

Clesio Jonas de Oliveira da Silva:84433302368
Assinado de forma digital por Clesio Jonas de Oliveira da Silva:84433302368
Dados: 2025.01.24 09:31:51 -03'00'

CLESIO JONAS DE OLIVEIRA DA SILVA
Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 21/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23417100301

2. Descrição da necessidade

Água bruta - 2.1 Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, doravante DINC, para fornecimento de água bruta para o IF Sertão PE Campus Petrolina, situado na Rodovia BR 407 km 08 Petrolina/PE, por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021).

2.2 O Fornecimento de água bruta é imprescindível para o desenvolvimento das atividades realizadas no IF Sertão PE Campus Petrolina, reputando-se urgente a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água Bruta, mediante contratação do Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho, visando atender de forma regular e contínua as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da Unidade Consumidora do Lote nº 1664-Petrolina – PE

2.3 Ressalta-se, ainda, a importância da água como recurso natural inestimável, sendo vital o seu uso a limpeza, a higiene, a irrigação dos jardins, do campo de futebol além de proporcionar bem-estar e segurança ao cliente interno (servidores, discentes e colaboradores) e externo (público em geral), sendo o seu fornecimento indispensável para o andamento e atendimento das atividades acadêmicas e administrativas IF Sertão PE Campus Petrolina.

2.4 Além disso, os serviços relacionados ao fornecimento de água potável e ao tratamento de esgoto estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração, conforme versa a IN 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art.15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.5 Portanto, as normas infralegais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

2.6 No tocante à instrução processual, a escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, atenderá o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, quanto a inexigibilidade.

2.7 A base que fundamenta o instrumento de planejamento da presente contratação no âmbito da Univasf, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), mediante registro das contratações no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), instituído pela IN nº 1/2019, do Ministério da Economia do Governo Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração	Natalia Rafaela Nascimento da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O serviço a ser prestado é do fornecimento de água bruta e no IF Sertão PE Campus Petrolina, Lote DINC 1664, ROD BR 407 KM 08 SN JOAO DE DEUS Petrolina PE, 56316-686;

4.2 O serviço do fornecimento e prestação de água bruta tem caráter contínuo, haja vista que sua suspensão acarreta paralisação das atividades do campus e bem como a interrupção das atividades de ensino, pesquisa, e extensão.

4.3 O serviço em questão é prestado exclusivamente pelo DINC (Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho) na região onde se encontra-se o lote 1664 localizada o IF Sertão PE Campus Petrolina,

5. Levantamento de Mercado

5.1 Devido ao fato da concessionária DINC (Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho) ser a única fornecedora de água bruta na região do Vale do São Francisco, configura-se a inviabilidade de competição, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O DINC (Distrito Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho) é a única fornecedora do serviço de água bruta, caracterizando servidora exclusiva no Projeto de Irrigação Nilo Coelho, no município de Petrolina-PE, onde está situada os devidos lotes, com estrutura operacional adequada e capaz de atender as necessidades do IF Sertão PE Campus Petrolina, configurando-se a inviabilidade de competição;

5.3 Ademais, a exclusividade comprova-se por meio da alteração e consolidação do Estatuto do Distrito do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, fornecedora exclusiva no Distrito de Irrigação Senador Nilo Coelho, local onde está localizado o 1664, sendo ela a prestadora com estrutura operacional adequada e capaz de atender as necessidades do IF Sertão PE Campus Petrolina, conforme trata o artigo 1º, do Estatuto.

Art.1 - O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Perímetro Nilo Coelho é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração própria, constituída com prazo de duração de indeterminado, com sede na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, Núcleo CS-1, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

5.4 Outrossim, a fim de corroborar com a exclusividade da prestadora do serviço de fornecimento de água bruta, tendo em vista que o Lotes 1664 está situados no Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, acosta-se aos autos processuais, o contrato de CESSÃO, Doc. 43, que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e o Distrito de Irrigação SENADOR NILO COELHO;

5.5 Logo, conforme consta na Cláusula Primeira – DO OBJETO ao tratar que:

Constitui objeto do Contrato a CESSÃO pela CODEVASF em favor do CESSIONÁRIO da execução da guarda, administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

1.1.A infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco, compreende todas as obras, equipamentos, instalações e demais componentes dos sistemas de captação, adução e distribuição de água para irrigação dos lotes agrícolas, assim como sistemas de drenagem, estradas, áreas de reserva legal, área de servidão, diques de proteção, jazidas e cercas perimetrais.

5.6 No que respeita à escolha do CONTRATADO – DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO (DINC), salvo melhor juízo, trata-se de fornecedora exclusiva no Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, onde estão presentes os referidos lotes, desta forma não haveria outra alternativa.

5.7 Para cumprimento da justificativa de preços, entendemos também desprezável qualquer tentativa no sentido da comprovação da sua compatibilidade com os de mercado na medida em que se trata, do mesmo modo, de tarifas pré-estabelecidas que é aplicada no estado.

5.8 As normas infra legais e o entendimento doutrinário e jurisprudencial, expressa o consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade refere-se

à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade da atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido, temos o disposto no Art. 15, da Instrução Normativa nº 5/2017, de 26 de maio de 2017, publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação do Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, associação civil sem fins econômicos, estabelecida no Núcleo CS-1 do Projeto Senador Nilo Coelho, Petrolina-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.656.690/0001-10, registrado no Livro A-3, sob o nº 742, no Cartório de Imóveis, Títulos e Documentos do 1º Ofício de Petrolina/PE, datado de 28/04/1989, de forma contínua, os Serviços de Abastecimento e Fornecimento de Água Bruta para o IF Sertão PE Campus Petrolina, Lote 1664, Petrolina-PE.

6.2 A unidades consumidoras do IF Sertão PE Campus Petrolina apenas um (1) número de conta/inscrição, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP):

a) Conta/Inscrição: IF Sertão PE Campus Petrolina, Lote 1664, Rodovia BR 407, km 08 SN Joao de Deus Petrolina

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.13 A estimativa do valor global foi apurado após levantamento da média de gastos mensais da Unidade Consumidora, tomando por base os consumos e valores de Janeiro/2023 a maio/2024, sendo calculado da seguinte maneira, no tocante aos Custos Variáveis:

Por se tratar de um serviço cujo consumo varia de acordo com diferentes atividades e necessidades ao longo do tempo, pode ser desafiador estabelecer métricas precisas. Nesses casos, calcular uma média do consumo ao longo de um período de tempo significativo pode ser uma abordagem útil para estimar as necessidades futuras.

Ao analisar os dados dos últimos 17 meses, como pode ser observado na tabela abaixo, é possível calcular uma média do consumo mensal de água e dos pagamentos correspondentes. Essa média pode então ser utilizada como uma referência para planejar e orçar o fornecimento de água bruta para o Campus Petrolina.

CONSUMO DE ÁGUA BRUTA

MÊS	ANO	C.FIXO	VALOR	VOLUME	VALOR	VALOR FINAL
JANEIRO	2023	1,000	R\$ 116,37	4,000	R\$ 0,72	R\$ 117,09
FEVEREIRO	2023	1,000	R\$ 116,37	116,000	R\$ 15,35	R\$ 131,72
MARÇO	2023	1,000	R\$ 116,37	0,000	R\$ 0,00	R\$ 116,37
ABRIL	2023	1,000	R\$ 116,37	0,000	R\$ 0,00	R\$ 116,37
MAIO	2023	1,000	R\$ 116,37	765,000	R\$ 105,55	R\$ 221,92
JUNHO	2023	1,000	R\$ 116,37	1500,000	R\$ 170,03	R\$ 286,40
JULHO	2023	1,000	R\$ 116,37	1500,000	R\$ 156,88	R\$ 273,25
AGOSTO	2023	1,000	R\$ 116,37	1500,000	R\$ 180,25	R\$ 296,62
SETEMBRO	2023	1,000	R\$ 116,37	1500,000	R\$ 155,12	R\$ 271,49
OUTUBRO	2023	1,000	R\$ 116,37	718,000	R\$ 89,95	R\$ 206,32
NOVEMBRO	2023	1,000	R\$ 116,37	934,000	R\$ 115,19	R\$ 231,56
DEZEMBRO	2023	1,000	R\$ 116,37	1324,000	R\$ 214,37	R\$ 330,74

JANEIRO	2024	1,000	R\$ 116,37	718,000	R\$ 93,99	R\$ 210,36
FEVEREIRO	2024	1,000	R\$ 125,50	822,000	R\$ 128,43	R\$ 253,93
MARÇO	2024	1,000	R\$ 125,50	359,000	R\$ 55,45	R\$ 180,95
ABRIL	2024	1,000	R\$ 125,50	1000,000	R\$ 263,34	R\$ 388,84
MAIO	2024	1,000	R\$ 125,50	1.500,00	R\$ 452,71	R\$ 578,21
MÉDIA DE CONSUMO		1,000	R\$ 118,52	838,82	R\$ 129,25	R\$ 247,77

Considerando a média do consumo mensal de água e dos pagamentos correspondentes ao longo dos últimos 17 meses, pode ser prudente utilizar esses valores como base para estimar o custo anual do serviço de fornecimento de água bruta para o Campus Petrolina. Multiplicar a média mensal pelo número de meses em um ano (12 meses) é uma abordagem razoável para calcular o custo anual esperado. Além disso, acrescentar uma margem de segurança, como os 10% adicionais mencionados na tabela abaixo, pode ajudar a cobrir eventuais variações no consumo ou custos imprevistos que possam surgir ao longo do ano.

	C.FIXO	VALOR	VOLUME	VALOR	VALOR FINAL
MÉDIA DE CONSUMO MÊS	1,000	R\$ 118,52	838,82	R\$ 129,25	R\$ 247,77
MÉDIA DE CONSUMO ANO	12,000	R\$ 1.422,22	10065,88235	R\$ 1.551,06	R\$ 2.973,28
VALOR A SER CONTRATADO - ACRÉSCIMO DE 10%	13,2000	R\$ 1.564,44	11072,4706	R\$ 1.706,16	R\$ 3.270,61

Portanto, recomenda-se utilizar essa metodologia para calcular o valor anual necessário para a contratação do serviço de fornecimento de água bruta, levando em consideração tanto a média histórica de consumo quanto uma margem adicional para contingências.

É importante também considerar eventuais variações sazonais ou eventos específicos que possam vir a influenciar o consumo de água durante esse período. Essas informações podem ajudar a refinar ainda mais as projeções futuras e garantir uma gestão eficaz do serviço de fornecimento de água bruta.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.270,61

8.1 O fornecimento de água ao IF Sertão PE Campus Petrolina, tem uma demanda de irrigação de uma área de 2,3 hectares irrigáveis dentro do Campus, representado pela unidade parcelar N.º 0543, localizada no Núcleo 01, de propriedade do USUÁRIO por força da escritura de compra e venda n.º 44.107 registrada sob o n.º R-01/44.107, em 03/07/2003, totalizando uma área de 54,7015 hectares, sendo 31,3070 hectares irrigáveis e 23,3945 hectares de sequeiro.

8.1.1. A água deverá ser entregue ao CCA, na tomada da sua unidade parcelar com uma vazão de 12,7307 m³/hora, ou, volume máximo mensal de 466.758 m³/mês, em cumprimento à metodologia estabelecida pela Resolução Normativa da CODEVASF que esteja em vigência.

8.2 O valor anual do contrato que será estimado para o LOTE 16643, em **R\$ 3.270,61** (três mil duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos), correspondendo a R\$ 247,77 x 12 = R\$ 2.973,28 acrescido de 10% (dez por cento) de margem de variação, totalizando **R\$ 3.270,61**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica o parcelamento da solução em questão, visto que os serviços em questão são executados com exclusividade na região que o Campus está localizado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes para o presente objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A base fundamental de instrumento de planejamento que sustenta a presente contratação encontra-se prevista no Programa de Planejamento de Custos do IF Sertão PE - Campus Petrolina.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação, o IF Sertão PE Campus Petrolina almeja alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Manter o abastecimento de água bruta na parcel DINC 1664, no o IF Sertão PE Campus Petrolina, com intuito de permitir funcionamento da unidade, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção das atividades;

12.1.2 Em relação à eficácia, atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete;

12.1.3 Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbram providências a serem adotadas previamente à contratação da solução e à prestação dos serviços.

13.2 Do ponto de vista estrutural, não é necessária adequações, pois a infraestrutura de fornecimento dos serviços já está disponível, é compatível e encontra-se em funcionamento.

13.3 Administrativamente, faz-se necessário a abertura de processo com a solicitação de contratação dos serviços supracitados com a capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

13.4 Também vislumbra-se a definição de planos de trabalho com vista à boa execução contratual e o acompanhamento das adequações citadas anteriormente (aumento da demanda contratada) e as melhorias no processo de gestão contratual, com vistas ao cumprimento do normativo legal vigente e suas atualizações.

13.5 Não existe a necessidade para o caso em questão de a Contratada promover na transição contratual transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas.

13.6 Para licitações, a Lei nº 14.133/2021, prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante (s) da Administração especialmente designado para fins de acompanhamento, registro, liquidação de pagamentos e demais trâmites administrativos necessários para o bom andamento do contratual.

13.7 Portanto, a indicação de fiscais caberá ao responsável pelo empenho (Ordenador de Despesas), no momento de sua emissão.

13.8 Considerando o caráter técnico dos serviços e a depender da composição dos integrantes que serão os responsáveis pela fiscalização da parte executiva dos serviços e de seus conhecimentos específicos sobre o tema, pode haver a necessidade de treinamento e capacitação de servidores para atuarem de forma eficaz quando da contratação do serviço.

13.9 Os documentos preparatórios, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), é aquele documento que serve para fundamentar tomada de decisão, como segue:

“Art. 7º O acesso à informação do que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

§3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.”

13.10 Já o Decreto nº 7.724/12 diz:

“Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

(...)

XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.”

13.11 A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento.

13.12 Entende-se, portanto, haver relativa discricionariedade da Administração ao conceder acesso a tais documentos antes que o processo de tomada de decisão seja concluído.

13.13 Em observância ao princípio da máxima divulgação, no entanto, uma negativa que se fundamente na natureza preparatória do documento deve observar alguns critérios a fim de ser adequadamente motivada. Ambos estão diretamente relacionados à ideia de risco: em um caso, risco ao processo; em outro, risco à sociedade que, no caso em questão, não se aplica.

13.14 O risco a finalidade do processo: quando a disponibilização de uma informação em um processo cuja decisão ainda não foi adotada possa frustrar a sua própria finalidade, é recomendável que esta informação somente seja disponibilizada quando da conclusão do procedimento.

13.15 De toda forma, devemos ter em mente que, de qualquer maneira, caso concluído o processo de tomada de decisão, os documentos que a fundamentaram deverão ter o seu acesso garantido à sociedade, a fim de que esta possa fazer o seu controle sobre os atos públicos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para o objeto em estudo, os impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa.

14.2 A presente demanda está inserida nas orientações descritas no PAC 2025.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação tecnicamente viável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GENEILDO PEREIRA DA SILVA

Agente de contratação

NATALIA RAFAELA NASCIMENTO DA SILVA

Agente de contratação

PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE

Agente de contratação